



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14 / 10 / 20 19

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 21 / 10 / 20 19

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 23 / 10 / 20 19

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

23 / 10 / 20 19

PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI O BÔNUS LIVRO 2019, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei trata da instituição do Bônus Livro 2019, sustentando-se tal iniciativa no resultado obtido nas reuniões da Mesa Geral de Negociações, desta Gestão com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboaão dos Guararapes – SINPROJA, e no princípio fundamental de que não se faz uma boa educação sem que os servidores, vinculados direta e indiretamente com o ensino, estejam comprometidos com a sua formação profissional.

Nesse sentido, todas as administrações sabem da importância do investimento de recursos na formação permanente dos educadores.

Há algum tempo, essa discussão materializou-se em alguns textos legais, na legislação brasileira: a LDB, Lei nº 9.394, de 1996; a Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014; entre outras.

As prioridades estabelecidas, a partir dos objetivos propostos, indicam a valorização dos profissionais da educação, aí apontando que uma particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores e demais profissionais da educação.

Não falta, portanto, sustentação legal para que se invista significativamente na formação dos educadores.

O projeto de lei em referência caminha nessa direção, de concretizar as condições dignas de formação dos professores e demais profissionais da educação.

Assim, inova-se com a proposta de aquisição de livros e material pedagógico para os servidores da Secretaria de Educação durante a realização de feiras e encontros voltados para tanto e que, nesta região, ocorrem no último trimestre do ano.





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 24/10/2019

É esse o espírito do Projeto: a um só tempo investir na formação dos educadores, incitando-os ao exercício da escolha de material de trabalho, e valorizar o conhecimento organizado por meio do livro, da cultura e da leitura.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Bônus Livro 2019 proposto, a ser concedido a 2.930 (dois mil novecentos e trinta) Servidores, corresponde ao **valor único de R\$ 1.465.000,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de OUTUBRO de 2019.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
23/10/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 21/10/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 23/10/2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
21/10/19
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/10/19

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
23/10/19
PRESIDENTE

Ofício nº 138 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 14 de OUTUBRO de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 23/10/19
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que Institui o Bônus Livro 2019, de natureza indenizatória, para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI** que Institui o **Bônus Livro 2019, de natureza indenizatória, para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Recebi
Em 14/10/2019
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
1º Secretário
Edna B. Cruz da Silva
Coordenadora


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14 / 10 / 20 19

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 14 / 10 / 20 19
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

23 / 10 / 20 19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2019

EMENTA: Institui o Bônus Livro 2019, de natureza indenizatória, para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 23 / 10 / 20 19
PRESIDENTE

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o BÔNUS LIVRO 2019, de natureza indenizatória, com o objetivo de possibilitar a aquisição de livros durante a realização de feiras e encontros voltados para a produção, distribuição e venda de livros e material pedagógico, para todos os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de Professor, Grupo Ocupacional do Magistério da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e dos cargos de Agentes, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério da Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008.

§ 1º. O BÔNUS LIVRO 2019, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido em parcela única, pago preferencialmente no mês de outubro, em código próprio.

§ 2º. O BÔNUS LIVRO 2019, nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos no Município do Jaboatão dos Guararapes, será pago apenas em um dos vínculos.

Art. 2º Somente fará jus ao BÔNUS LIVRO 2019 o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O BÔNUS concedido nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de outubro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de OUTUBRO de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 155/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de outubro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 22/2019, que “**INSTITUI O BÔNUS LIVRO 2019, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 138/2019, e Mensagem n.º 22/2019, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/10/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 1894

DATA: 23-10-2019

HORA: 12:30

ASS.: _____


Jane Lúcia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 22/2019.

EMENTA: Institui o Bônus Livro 2019, de natureza indenizatória, para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o **BÔNUS LIVRO 2019**, de natureza indenizatória, com o objetivo de possibilitar a aquisição de livros durante a realização de feiras e encontros voltados para a produção, distribuição e venda de livros e material pedagógico, para todos os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de Professor, Grupo Ocupacional do Magistério da Lei Municipal n.º 178, de 22 de outubro de 2002, e dos cargos de Agentes, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério da Lei Municipal n.º 220, de 14 de abril de 2008.

§ 1.º - O **BÔNUS LIVRO 2019**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, será concedido em parcela única, pago preferencialmente no mês de outubro, em código próprio.

§ 2.º - O **BÔNUS LIVRO 2019**, nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos no Município do Jaboatão dos Guararapes, será pago apenas em um dos vínculos.

Art. 2.º - Somente fará jus ao **BÔNUS LIVRO 2019** o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - O **BÔNUS** concedido nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de outubro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Outubro de 2019.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.016/2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14 / 10 / 2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 22/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**INSTITUI O BÔNUS LIVRO 2019, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Outubro de 2019.

- Vereador -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

23 / 10 / 2019

PRESIDENTE

- Carlos Alberto Bezerra -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 23 / 10 / 2019
[Handwritten signature]

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das **Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, o Projeto de Lei nº. 22/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, QUE “**INSTITUI O BÔNUS LIVRO 2019, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de outubro de 2019, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº. 22/2019, do Poder Executivo Municipal, visa investir na formação dos educadores, incentivando-os ao exercício da escolha de material de trabalho, e valorizar o conhecimento organizado por meio do livro, da cultura e da leitura. Inova-se com a proposta de aquisição de livros e material pedagógico para os servidores da Secretaria de Educação durante a realização de feiras e encontros voltados para tanto e que, nesta região, ocorrem no ultimo trimestre do ano.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Carlos André da Silva.
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva.
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 23 / 10 / 2019
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, o Projeto de Lei nº. 22/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “INSTITUI O BÔNUS LIVRO 2019, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de outubro de 2019, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº. 22/2019, do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo propostos, indicam a valorização dos profissionais da educação, aí apontando que uma particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores e demais profissionais da educação.

O Projeto de Lei em referência caminha nessa direção, de concretizar as condições dignas de formação dos professores e demais profissionais da educação. Nesse sentido, todas as administrações sabem da importância do investimento de recursos na formação profissional.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social:

Vereador: **Márcio Henrique de Oliveira Silva**
- Presidente -

Vereador: **Fábio José da Silva**
- Relator

Vereador: **Daniel Alves Bezerra.**
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 23 / 10 / 2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
23 / 10 / 2019
PRESIDENTE